Copia-N.º 1047-L.º 333 fls. ---Escri-
ptura de venda de uma zona de ter-
renos situados na Estrada de Santa
Cruz, Freguezia de Inhaúma, nesta
Corte, que faz Manoel Antonio da Sil
va Cosmes á Fazenda Nacional, na
forma abaixo.-Saibão quantos esta
virem que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesús Christo de mil
oito centos oitenta e um aos vinte
trez dias do mez de Abril, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, na Dire-
ctoria Geral do Contencioso, onde eu
Tabellião fui vindo, e sendo ahi, com-
pareceram como Outorgante vende-
dor Manoel Antonio da Silva Cosmes, proprietario morador na Fre-
guezia de Inhaúma, (Corte) represen-
tado por seu procurador bastante
Quintino Ferreira Coutinho, conjor-
me lhe certificou com a procuração que
neste acto apresentou, a qual fica nes-
ta data registrada no competente li-
vro de registro especial deste Cartorio
e como Outorgada Compradora a Fa-
zenda Nacional, representada pelo Exm.
Conr.º Dr. João Cardoso de Menezes e
Souza, Procurador Fiscal do Thesou-
ro Nacional, morador nesta Corte, pes-
soas essas conhecidas das testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas, assim
como estas de mim Tabellião, do que
dou fé, perante as quaes pelo Procurador

do Outorgante me foi dito que o seu constituinte era senhor e legitimo possuidor de uma zona de terrenos, situados na Estrada de Santa Cruz, Freguezia de Inhaúma, entre os kilometros 43 e 44, os quaes houve por herança do finado José Machado de Oliveira, conforme fez certo pela exhibição do respectivo formal de partilhas julgado por sentença do Juiz Competente de 14 de Agosto de 1866, documento este, q. fica archivado no Thesouro Nacional, que esta zona de terrenos mede conforme a planta assignada pelo Outorgante por seu procurador acima nomeado e pelo Engenheiro da Repartição das Obras Publicas, 117 metros de extensão e trezentos de largura total; que esses terrenos se acham livres e isentos de quaesquer encargos judiciaes e extrajudiciaes, conforme tambem provou com documentos que igualmente ficam archivados na alludida Repartição, e que assim como o Outorgante seu constituinte possuia os indicados terrenos, por este Instrumento e na conformidade do ajuste celebrado com a Inspectoria Geral das Obras Publicas, da Corte, os vende, como de facto vendido tem de hoje para sempre, á Outorgada Fazenda Nacional, com todas as suas pertenças, servidões activas e passivas

pelo preço de um conto de réis (~~R$~~ 1:000$000), que o Outorgante receberá, por si ou por seu procurador presente neste acto, em vista do traslado desta Escriptura regularmente transcripto, na Repartição competente do Thesouro Nacional, servindo de plena e geral quitação o que passar na mesma Repartição do recebimento alludido, para nunca mais reclamal-o ou repetil-o por qualquer titulo que seja; e assim cede e transfere á Outorgada Fazenda Nacional todo o direito e acção, dominio e posse dos mencionados terrenos, havendo desde já por empossada delles, como de facto está por força deste Instrumento e da clausula constituli, ratificando por este modo a posse effectiva que sobre elles já tem a mesma Outorgada, obrigando-se por si e seus herdeiros a fazer esta venda firme e valiosa, bem o dominio dos terrenos, tirando-o a salvo de tudo quanto possa perturbar a Outorgada em seu pacifico dominio e posse, e prestando-lhe a eviccão de Direito. E pelo 5º Cons.º Drº João Cardoso de Menezes e Sousa foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional, para ella, acceitava a presente Escriptura tal como n'ella se contem e acha estipulado, á vista do Aviso do Ministerio da

Agricultura sob n.º 118 de 21 de Janeiro ultimo e do despacho de Sua Ex.ª o Sr. Ministro da Fazenda de 26 de Março tambem ultimo. E assim contractados me pedirão que lançasse em minha nota a presente escriptura conforme a minuta que me foi apresentada e me ter sido hoje distribuida. Não paga imposto de transmissão, e sim. sello proporcional por uma estampilha abaixo collada no valor de dous mil réis, digo, de mil réis, por ser venda feita ao Estado na forma disposta na legislação fiscal em vigor; e sendo lida por mim Tabellião as partes e testemunhas acceitarão e assignão com as testemunhas Fabriel da Rocha Pereira e Conrado de Bivar. E eu Antonio da Cunha Barbosa, Ajudante juramentado a escrevi. E eu, Francisco Pereira Ramos, Tabellião, que subscrevi. Rio 23 de Abril de 1881. Quintino Ferr.ª Coutinho. João Carvoso de Menezes e Sousa. Fabriel da Rocha Pereira. Conrado de Bivar. Estava collada e inutilisada uma estampilha de mil réis. Trasladado em o mesmo dia, mez e anno ao principio declarado. E eu, Francisco Pereira Ramos, Tabellião, que o subscrevi e assignei em publico e raso. - Em t.º de verd.e - (Estava o signal publico do Tabellião e assi-

118

19-10-923

5

gnado) - Franco Per.ª Ramos ═══
Confere com o original - Comunicação do Cadastro em 19 de outubro de 1923. Carlindo Jungel de Oliveira - 2º Escriptuario da Delegacia Fiscal, em Porto Alegre. ———
Waldemar Rodrigues Dias Secrionº exp.º adº. - Foi registrada no Lº 4 R., á pag. 78, sob numero de ordem 5004. Vald.